SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 53, de 22 de setembro de 1980

Altera as cláusulas 9ª e 11ª das Condições Gerais do Seguro de Crédito Interno -Riscos Comerciais e Quebra de Garantia (Circular SUSEP Nº 73/79).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTEDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-6500/80;

R E S O L V E:

1 - Dar nova redação às Cláusulas 9ª e 11ª das Condições Gerais do Seguro Crédito Interno – Riscos Comerciais e Quebra de Garantia, respectivamente, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2 - Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.10.80*

ANEXO À CIRCULAR Nº 53/80

SEGURO DE CRÉDITO INTERNO - RISCO COMERCIAL

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 9 – TAXAS E PRÊMIOS

9.1 -Os prêmios do presente seguro serão calculados com base nas taxas mencionadas nas Condições Particulares, aplicadas sobre o valor total das operações de crédito efetuadas.

9.2 -Os pagamentos dos prêmios obedecerão às disposições vigentes, não sendo admitida, sob qualquer hipótese, a sua compensação com sinistros pendentes, renunciando expressamente o SEGURADO a esta compensação, de acordo com o permissivo do artigo 1016 do Código Civil.

9.3 -O prêmio é sempre devido integralmente à SEGURADORA, para todo o crédito iniciado, embora o mesmo possa terminar antes do seu vencimento, seja pelo pagamento antecipado, seja por outra qualquer causa.

9.4 -Em face do disposto no item 11.2, da cláusula 11, o recebimento dos prêmios pela SEGURADORA não pressupõe a garantia dos créditos, os quais só estarão cobertos se tiverem sido observadas as condições da apólice.

SEGURO DE CRÉDITO INTERNO – QUEBRA DE GARANTIA

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 11 – TAXAS E PRÊMIOS

11.1 -Os prêmios do presente seguro serão calculados com base nas taxas mencionadas nas Condições Particulares, aplicadas sobre o valor total das operações de crédito efetuadas.

11.2 -Os pagamentos dos prêmios obedecerão às disposições vigentes, não sendo admitida, sob qualquer hipótese, a sua compensação com sinistros pendentes, renunciando expressamente o SEGURADO a esta compensação, de acordo com o permissivo do artigo 1016 do Código Civil.

11.3 -O prêmio é sempre devido integralmente à SEGURADORA, para todo o crédito iniciado, embora o mesmo possa terminar antes do seu vencimento, seja pelo pagamento antecipado, seja por outra qualquer causa.

11.4 -Em face do disposto no item 13.2 da cláusula 13, o recebimento dos prêmios pela SEGURADORA não pressupõe a garantia dos créditos, os quais só estarão cobertos se tiverem sido observadas todas as condições da apólice.

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.10.80*